

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Resolução

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SOUTO SOARES

Avenida José Pereira Sampaio, nº 08, Centro, Souto Soares – Bahia – CEP 46990-000
Fone (75) 3339-2128 Fax 2150 – e-mail cme.soutosoares@gmail.com

Resolução CME nº 02 de 31 de outubro de 2018.

Dispõe sobre normas e procedimentos para organização do ano letivo em trimestres no Ensino Fundamental, nas Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Souto Soares, Bahia, a partir do ano letivo de 2019.

O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelos Decretos nº 372 A/97 e 057/01 e,

Considerando, o que estabelece a Lei 9.394/96, em seu artigo 23, que expressa que “a Educação Básica poderá organizar-se em séries anuais, períodos semestrais, ciclos, alternância regular de períodos de estudos, grupos não seriados, com base na idade, na competência e em outros critérios, ou por forma diversa de organização, sempre que o interesse do processo de aprendizagem assim o recomendar”.

Considerando, o artigo 24 da Lei 9.394/96, que define para a Educação Básica, o tempo escolar anual de no mínimo 800 horas, distribuídas em 200 dias letivos, organizados de maneira que melhor atenda as redes de ensino e distribuídos ao longo do ano letivo.

Considerando, a necessidade de oportunizar ao professor maior flexibilidade de aprofundamento dos conteúdos propostos com um tempo maior de trabalho, acompanhamento e intervenção no processo de aprendizagem dos estudantes.

Considerando, a necessidade de organizar o tempo de aprendizagem de forma a respeitar as características individuais e condições sociais dos estudantes, atentando para que as necessidades específicas sejam identificadas e atendidas, e assim as diretrizes pedagógicas tenham seus objetivos alcançados.

RESOLVE:

Art. 1º - O ano letivo, no Ensino Fundamental, será dividido em três unidades letivas, denominadas trimestres, a partir do ano letivo de 2019.

Prefeitura Municipal de Souto Soares

Art. 2º - Os trimestres serão divididos em número de dias aproximadamente iguais no Calendário Escolar que será elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e, após análise, aprovado pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 3º - O Conselho Escolar deverá acompanhar o cumprimento do Calendário Escolar, no âmbito de sua competência.

Art. 4º - A Secretaria Municipal de Educação de Souto Soares (SEMESS) fará o acompanhamento das Unidades Escolares para assegurar ao estudante 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Art. 5º - O descumprimento do Calendário Escolar acarretará a obrigatoriedade da reposição do dia letivo ou da Carga Horária, assegurando-se as 800 (oitocentas) horas e 200 (duzentos) dias letivos.

Parágrafo Único – Para reposição de dias letivos é imperativo a articulação da Unidade Escolar com a SEMESS para viabilização do transporte e da alimentação escolar.

Art. 6º - Fica mantido o processo de avaliação do desempenho escolar, o estabelecido no Regimento Escolar e no Projeto Político Pedagógico de cada Unidade Escolar, sobrepondo o seguinte:

§ 1º - Para efeito de aprovação durante o ano letivo será mantido o valor máximo de 10 pontos por unidade letiva, perfazendo um total de 30 (trinta) pontos máximo e mínimo de 18 pontos anual;

§ 2º - Fica mantido o aproveitamento da aprendizagem de no mínimo 60% das habilidades e competências definidas no currículo ao final do ano cursado, bem como ao final da etapa do Ciclo da Alfabetização (3º ano).

Art. 7º - O Conselho de Classe, passará a se reunir em 04 (quatro) momentos do ano letivo, conforme Calendário Escolar. Os Conselhos terão uma sequência progressiva: diagnóstico, propositivo de encaminhamentos, de retomada de encaminhamentos e por fim conclusivo, certificativo e informativo com vistas à organização do ano seguinte.

Art. 8º - A unidade Escolar deverá realizar, ao final de cada trimestre, a comunicação dos resultados de aprendizagem do estudante para a família ou responsável através do Boletim Escolar.

§ 1º - Neste momento, deverão ser ressaltados os aspectos que precisam de melhor acompanhamento, bem como as potencialidades do estudante;

§ 2º - Na realização de comunicação dos resultados, fica salvaguardada a participação do estudante, para que o mesmo assuma sua responsabilidade no processo, na perspectiva de torna-lo protagonista e construir parcerias.

Art. 9º - As Unidades Escolares desta Rede de Ensino, deverão proceder aos devidos ajustes ou reformulação dos respectivos Regimentos Escolares,

Prefeitura Municipal de Souto Soares

encaminhando-os à SMESS para que se apresente a este Colegiado que analisará sobre sua aprovação e homologação.

Art. 10 – A Unidade Escolar deverá conferir ampla divulgação ao conteúdo desta Resolução, afixando-o em local de fácil acesso e visibilidade ao corpo docente e discente da Escola.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Souto Soares, 31 de outubro de 2018.

Valdileide Martins de Medeiros dos Anjos
Presidente do CME